



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Magda

CHAMADA PÚBLICA EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 22/2025

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2025
PROCESSO Nº 22/2025

OBJETO: Credenciamento de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento e gerenciamento de Auxílio-Alimentação, por meio de Cartão Eletrônico/Magnético.

LOCAL: Câmara Municipal de Magda, localizada na rua Brasil, 311, Centro, Magda-SP.

HORÁRIO LIMITE DA ENTREGA DOS ENVELOPES: Até às 13h00min do dia 30 de abril de 2025.

Objeto:

Constitui objeto deste Edital, o credenciamento de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento e gerenciamento de vale-alimentação, por meio de cartão eletrônico/magnético com chip de segurança e senha individual, para recarga mensal, destinado à aquisição de gêneros alimentícios para os servidores públicos da Câmara Municipal de Magda/SP, com taxa de administração a custo zero.

1. DA COMUNICAÇÃO E DO OBJETO

1.1. A Câmara Municipal de Magda comunica aos interessados que fará realizar procedimento auxiliar licitatório de credenciamento cujo objeto é “credenciamento de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento e gerenciamento de vale-alimentação, por meio de cartão eletrônico/magnético com chip de segurança e senha individual, para recarga mensal, destinado à aquisição de gêneros alimentícios para os servidores públicos da Câmara Municipal de Magda, com taxa de administração a custo zero”, em rede de estabelecimentos credenciados, na forma definida pela legislação. O presente credenciamento será regido pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Municipal nº 1.620, de 1º de novembro de 2023, e demais legislação aplicáveis, observando, ainda, as condições estabelecidas neste Ato Convocatório e seus anexos.

2. DO LOCAL, DO PERÍODO E DO HORÁRIO PARA ENTREGA DOS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

2.1. Entrega da documentação:

2.2. A entrega dos envelopes deverá ocorrer a partir da data de publicação deste edital até 30 (trinta) minutos antes do início da sessão pública de abertura dos envelopes.

2.3. Local de entrega: perante o Setor de Secretaria da Câmara Municipal de Magda, localizada na Rua Brasil, nº 311, Centro, Magda-SP, CEP 15.310-027, de segunda à sexta-feira, no horário compreendido entre 08h00min e 11h30min e 12h30min e 17h00min.

2.4. Abertura dos envelopes: ocorrerá no dia 30 de abril de 2025, às 13h30min, no Setor de Secretaria da Câmara Municipal de Magda, localizada no endereço descrito no item 2.3.

2.5. Não havendo expediente na data marcada, ficará adiada a reunião para o primeiro dia útil subsequente, mantido o mesmo horário e local, salvo disposições em contrário.

2.6. Informações sobre esta CHAMADA PÚBLICA poderão ser obtidas: (a) de forma presencial junto à Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Magda, localizada na rua Brasil, nº 311, Centro,





PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Magda

Magda-SP, CEP 15.310-027, de segunda à sexta-feira, no horário compreendido entre às 08h00min e 11h30min e às 12h30min e 17h00min; (b) por meio do endereço eletrônico (e-mail): camarademagda@gmail.com; (c) pelo telefone (17) 3487-1146, de segunda à sexta-feira, no horário compreendido entre às 08h00min e 11h30min e às 12h30min e 17h00min; (d) pelo *site* www.camaramagda.sp.gov.br.

2.7. O fornecimento de auxílio-alimentação objeto deste edital se insere na hipótese prevista no artigo 79, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, onde é transferida ao usuário direto do serviço a escolha da empresa que prestará o serviço, conforme seus critérios subjetivos e pessoais e de acordo com suas necessidades individuais.

2.8. Fica resguardada a possibilidade de credenciamento de novos interessados que atendam as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, mantendo-se permanentemente aberto o presente credenciamento e apto a receber qualquer interessado que apresente a documentação enquanto o Edital de Chamamento permanecer vigente e à Câmara Municipal de Magda possuir interesse na contratação objeto deste credenciamento, conforme dispõe o parágrafo único, inciso I, do artigo 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

2.9. As empresas que atenderem as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos em momento posterior ao prazo estabelecido nos itens 2.2, 2.3 e 2.4, passarão a integrar a nova lista de credenciados, que deverá ser divulgada no Diário Oficial do Município de Magda. Após a divulgação os novos credenciados ficarão aptos e disponíveis para serem escolhidos pelos usuários dos serviços, podendo ser convocados para contratar com o ente público credenciante.

2.10. Não obstante o credenciamento com tantas forem as empresas habilitadas, a efetiva operação do programa de alimentação instituído pela contratante dependerá da escolha da contratada pelos servidores públicos beneficiados no programa.

2.11. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

3. O FUNDAMENTO LEGAL

3.1. Trata-se de benefício de auxílio-alimentação devidamente previsto na Lei Municipal nº 1.620, de 1º de novembro de 2023, que instituiu o benefício para os servidores do Poder Legislativo, tendo a administração optado pelo credenciamento de empresa especializada para o seu fornecimento e gerenciamento. A respeito do levantamento realizado junto a órgãos/entidades, é importante ressaltar que nem todos dispõem de contratos similares, principalmente porque pagam o benefício diretamente em folha. Sem embargo, a concessão via cartão de auxílio-alimentação garante as empresas e órgãos públicos que os valores estão sendo devidamente utilizados para os fins nutricionais a que se destinam e com a disponibilidade de toda uma rede credenciada apta a atender seus usuários.

4. DA PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar deste credenciamento junto à Câmara Municipal de Magda as empresas (pessoas jurídicas) legalmente constituídas e estabelecidas anteriormente à data de abertura do presente credenciamento, com objeto social pertinente e compatível com o certame, e que atenderem às exigências deste Edital e seus Anexos.



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Magda

4.2. Admite-se a participação de empresas reunidas sob a forma de consórcio de empresas, observadas as disposições deste edital (e de suas partes integrantes) e da Lei, notadamente no tocante às regras dispostas no artigo 15 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

4.3. As interessadas arcarão com todos os custos decorrentes da apresentação de seus documentos, sendo que a Câmara Municipal de Magda não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

4.4. A participação no credenciamento implica, automaticamente, na aceitação integral dos termos deste Edital e seus Anexos, bem como na legislação aplicável.

4.5. Que atendam às condições deste Edital e seus Anexos e apresentem os documentos nele exigidos, em original ou publicação em órgão da imprensa oficial, por qualquer processo de cópia simples, desde que devidamente LEGÍVEL, ressaltado o direito da comissão em solicitar o original para comparação.

4.6. Não poderão participar do Credenciamento:

- a) Pessoa Jurídica cujo objeto não seja prestação de serviços de gerenciamento, implementação, administração e disponibilização de créditos em cartões eletrônicos/magnéticos, nas modalidades refeição e alimentação na forma descrita neste Edital;
- b) aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) Anexo(s);
- c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo do credenciamento, impossibilitada de participar da chamada pública de credenciamento em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- g) agente público do órgão licitante;
- h) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição. No caso de profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação, desde que atendam às exigências legais, conforme artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- i) Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria (§ 1º do artigo 9º da Lei nº 14.133, de 2021).

4.7. O impedimento de que trata a alínea “c” será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Magda

4.8. A vedação de que trata a alínea “g” estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante da comissão de contratação, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

5. DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A Empresa Credenciada obriga-se a prestar os serviços objeto deste credenciamento, contemplando as atividades e condições dispostas no Termo de Referência (Anexo II deste Edital e seus adendos):

5.1.1. A introdução, o objeto, a abrangência, a vigência, as definições, a descrição dos serviços a serem executados, a sistemática para execução dos serviços, as obrigações da credenciada, as obrigações da contratante, a fiscalização, a avaliação de desempenho, a capacidade técnica, e as disposições finais e adendos, apresentam-se de forma detalhada no Termo de Referência, supracitado.

6. DA APRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO

6.1. Todos os documentos exigidos neste Edital para o credenciamento poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia, ou ainda, publicação em órgão de imprensa oficial desde que perfeitamente legível;

6.2. Quando os documentos forem apresentados em fotocópia, sem autenticação passada por cartório competente, deverão ser apresentados, também, os respectivos originais à Comissão de Contratação, para julgamento dos documentos de credenciamento que, após conferi-las, os autenticará, se for o caso.

6.3. Os documentos de CREDENCIAMENTO deverão ser apresentados em uma única via, reunindo, obrigatoriamente, o que se segue:

- a) Carta de Apresentação dos Documentos de Credenciamento, de informações referenciais e declaração de inexistência de fato impeditivo de credenciamento, além das informações constantes de anexos deste Edital;
- b) A documentação, relativa à CAPACIDADE TÉCNICA consistirá em apresentação de Atestado(s) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) que a CREDENCIADA realizou ou está prestando serviços da mesma natureza ou similares ao do objeto deste credenciamento, com no mínimo de 50% do efetivo atual, ou ainda, serviço de gerenciamento de sistema informatizado e integrado que possibilite a aquisição de refeições prontas e gêneros alimentícios “in natura” em rede de estabelecimentos credenciados por meio de cartões eletrônicos ou tecnologia superior.
- c) O(s) atestado(s) deve(m) ser emitido(s) em papel timbrado da empresa contratante, assinado por seu representante legal, discriminando o teor da contratação e os dados da empresa contratada.
- d) O(s) atestado(s) deverá(ão) contemplar a quantidade prevista neste Edital.
- e) A Câmara Municipal de Magda poderá promover diligências para averiguar a veracidade das informações constantes nos documentos apresentados, caso julgue necessário, estando sujeita à inabilitação, o licitante que apresentar documentos em desacordo com as informações, além de incorrer nas sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

6.4. A comprovação do cumprimento pelo CREDENCIADO das exigências deste Edital deverá ser feita mediante a apresentação dos seguintes documentos:



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Magda

a) **HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

a.1) Tratando-se de sociedades empresárias ou simples, o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, nos termos da lei e conforme o caso, e, ainda, no caso de sociedades por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores.

a.2) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor.

a.3) Alvará de Funcionamento expedido pela Prefeitura Municipal do domicílio da interessada/credenciada;

b) **REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:**

b.1) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

b.2) Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

b.3) Certidão de regularidade com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede do licitante, mediante Certidão Negativa de Débitos Fiscais; a prova de regularidade com a Fazenda Estadual poderá ser comprovada por meio de certidão expedida pelo site www.dividaativa.pge.sp.gov.br para o Estado de São Paulo, ou similar em outros Estados, relativo à quitação de ICMS;

b.4) Certidão de regularidade com a Fazenda Municipal (através da Certidão Negativa de Débitos Fiscais ou Certidão Positiva com efeitos de negativa de Débitos Fiscais), no caso de a empresa possuir ramo de atividade de prestação de serviços;

b.5) Certidão de regularidade com a Fazenda Federal e da Seguridade Social – INSS mediante Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União ou Certidão Positiva com efeitos de negativa, expedida pela Secretaria da Receita Federal, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do artigo 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;

b.6) Certidão de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, mediante Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal.

b.7) Certidão de regularidade com a Justiça Trabalhista, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva com efeitos de negativa, emitida por órgão competente da Justiça do Trabalho (conforme artigo 3º da Lei nº 12.440/2011).

6.4.1. Nos termos do art. 206 do Código Tributário Nacional, serão aceitas para fins de habilitação, certidão positiva com efeito de negativa, que acuse a existência de crédito não vencido, em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora, ou cuja exigibilidade esteja suspensa.

c) **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

c.1) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida pelo distribuidor do domicílio da pessoa física emitida até 60 (sessenta) dias antes da data da sessão pública ou que esteja dentro do prazo de validade constante da própria certidão (Conforme Súmula nº 50 TCE-SP)



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Magda

c.2) Caso o participante deste certame esteja em recuperação judicial, o mesmo deve apresentar, durante a fase de habilitação, o plano de recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor.

6.4.2. A validade das certidões relativas à comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista corresponderá ao prazo fixado nos próprios documentos. Caso as certidões não contenham expressamente o prazo de validade, a Câmara Municipal de Magda convencionou o prazo como sendo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua expedição, ressalvada a hipótese de a licitante comprovar que o documento tem prazo de validade superior ao convencionado, mediante juntada de norma legal pertinente.

6.4.3. Em quaisquer das situações estabelecidas nos subitens 6.4.1 e 6.4.2 deste Edital, caso alguma certidão esteja com prazo vencido, a Câmara Municipal de Magda poderá fazer consulta por meio eletrônico, internet, para comprovação da real situação.

6.5. No caso de empresa com enquadramento na categoria de microempresa e empresa de pequeno porte a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista somente será realizada para efeito de assinatura de contrato, observando-se as disposições da LC nº 123/2006, em especial seus artigos 42 e 43.

a) Em havendo alguma restrição quanto às certidões mencionadas (fiscais e de regularidade trabalhista), será assegurado à microempresa ou empresa de pequeno porte o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, a critério da Administração, cujo termo inicial corresponderá à convocação, para a apresentação dos documentos de habilitação.

b) a não regularização da documentação no prazo previsto na alínea precedente implicará decadência do direito ao credenciamento, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e Regulamento.

6.6. Todos os documentos exigidos neste Edital poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia, ou ainda, publicação em órgão de imprensa oficial desde que perfeitamente legível;

6.7. Quando os documentos forem apresentados em fotocópia, sem autenticação passada por cartório competente, deverão ser apresentados, também, os respectivos originais à Comissão de Contratação designada pela Câmara Municipal de Magda para julgamento dos documentos que, após conferi-las, os autenticará, se for o caso.

7. DO JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO

7.1. A documentação de credenciamento apresentada será examinada pelo Agente de Contratação e/ou pela Comissão de Contratação designada pela Câmara Municipal de Magda.

7.2. Não será credenciada a Empresa que:

a) deixar de apresentar qualquer um dos documentos relacionados no item 6 deste Edital, ou apresentá-los em desacordo com as demais exigências do presente Edital;

b) não esteja com sua HABILITAÇÃO JURÍDICA e REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA válida e comprovada ou em desacordo com as exigências deste Edital;

7.3. A empresa que atender a todas as exigências do presente Edital será declarada habilitada em ata de julgamento da Comissão qualificada para o credenciamento junto à Câmara Municipal de Magda;



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Magda

7.4. O extrato dos despachos de autorização e ratificação da Chamada Pública para o credenciamento será publicado no Diário Oficial do Município de Magda, disponível para consulta no *site* do Poder Legislativo de Magda em: www.camaramagda.sp.gov.br

7.4.1. Posteriormente à publicação dos atos de autorização e ratificação da Chamada Pública, será providenciada a formalização contratual.

8. DA IMPUGNAÇÃO E DO RECURSO

8.1. É facultado a qualquer interessado a apresentação de pedido de providências ou de impugnação ao ato convocatório do Credenciamento e seus anexos, observado, para tanto, o prazo de até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, na forma do artigo 164 da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

8.1.1. A decisão sobre o pedido de providências ou de impugnação será proferida pela autoridade subscritora do ato convocatório do Credenciamento no prazo legal de 03 (três) dias úteis, na forma prevista no parágrafo único do artigo 164 da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

8.1.2. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

8.1.2.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo.

8.1.3. O acolhimento do pedido de providências ou de impugnação exige, desde que implique em modificações do ato convocatório do credenciamento, além das alterações decorrentes, divulgação pela mesma forma que se deu o texto original e designação de nova data para a realização do certame.

8.2. O pedido de impugnação ao Edital e seus anexos deverá ser dirigido à autoridade que assinou o Edital e protocolado no endereço constante do subitem 2.3 deste Edital;

8.3. Divulgada a decisão do Agente de Contratação quanto ao Credenciamento de determinada (s) Empresa(s) Credenciada(s), no tocante ao julgamento dos documentos apresentados, se dele discordar, o interessado terá o prazo de 03 (três) dias úteis para interpor recurso, contados da data de intimação ou da lavratura da ata;

8.3.1. O recurso deverá ser interposto ao Agente de Contratação designado pela Câmara Municipal de Magda e protocolado junto ao Setor de Secretaria, localizado na Rua Brasil, nº 311, Centro, Magda-SP, CEP 15.310-027, de segunda à sexta-feira, no horário compreendido entre às 08h00min e 11h30min e às 12h30min e 17h00min, respeitado o prazo de 3 (três) dias úteis;

8.4. A impugnação ou o recurso interposto em desacordo com as condições do presente Edital não será conhecido.

9. VIGÊNCIA CONTRATUAL

9.1. A duração do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado na forma do artigo 106 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

9.2. Não obstante a celebração de contrato de credenciamento com tantas forem as empresas habilitadas, a efetiva operação do programa de alimentação instituído pela contratante dependerá da escolha da credenciada pelos servidores beneficiados no programa, conforme previsão contida no inciso II do artigo 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Magda

10. PAGAMENTO

10.1. O pagamento será feito pela Câmara Municipal de Magda até o último dia útil do mês de recebimento da Nota Fiscal ou Fatura pelo Setor de Tesouraria da Câmara Municipal de Magda.

10.2. Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

10.3. A critério da contratante poderão ser utilizados créditos da contratada para cobrir dívidas de responsabilidades para com ela, relativos a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência de irregular execução contratual.

10.4. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria credenciada/contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ.

11. PENALIDADES

11.1. Além das penalidades previstas no instrumento contratual, a empresa credenciada que praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou atos ilegais visando frustrar os objetivos do presente Edital, ou, ainda, demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Câmara Municipal de Magda em virtude de quaisquer outros atos ilícitos praticados, estará sujeita às seguintes penalidades:

a) responder por perdas e danos ocasionados à Câmara Municipal de Magda, os quais serão apurados em competente processo, levando-se em conta as circunstâncias que tenham contribuído para a ocorrência do fato;

b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Poder Legislativo de Magda, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

11.2. Sem prejuízo das penalidades previstas deste Edital, a Câmara Municipal de Magda poderá descredenciar a Pessoa Jurídica sem que isso gere direitos indenizatórios ou de reembolso, caso tome conhecimento de fato ou circunstância que desabone a sua idoneidade comercial ou afete a sua capacidade financeira, técnica, jurídica ou de produção, oportunidade em que a credenciada será notificada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, respeitando os contratos firmados.

11.3. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a contratada que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que causa grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.4. Serão aplicadas a contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:





PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Magda

11.4.1. **Advertência**, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.4.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do item 11.3, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.4.3. **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h”, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d” do item 11.3, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5. **Multa:**

11.5.1. moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

11.5.2. compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto e demais transgressões previstas no subitem 12.1.

11.5.3. A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6. Todas as sanções previstas neste Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.7. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela contratante ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Autoridade Competente.

11.10. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a credenciada/contratada, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do artigo 158 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.11. Na aplicação das sanções serão considerados (artigo 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.12. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública, que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente.



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Magda

11.13. A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (artigo 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.14. A contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (artigo 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.15. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do artigo 163 da Lei nº 14.133/2021.

11.16. Os débitos do contratado para com a administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes do mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a contratada possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022, ou outra que vier a substituí-la.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. A empresa interessada deverá examinar as disposições contidas neste Edital e seus anexos, pois a simples apresentação da documentação de credenciamento submete a empresa à aceitação incondicional de seus termos, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor;

12.1.1. No caso de eventual divergência entre o Edital e seus anexos, prevalecerão as disposições do primeiro.

12.2. A Câmara Municipal de Magda reserva a si o direito de revogar o presente credenciamento, por razões de interesse público ou anulá-lo, no todo ou em parte, por vício ou ilegalidade;

12.3. Quaisquer informações com relação a este Edital e seus Anexos poderão ser obtidas: (a) de forma presencial junto à Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Magda, localizada na Rua Brasil, nº 311, Centro, Magda-SP, CEP 15.310-027, de segunda à sexta-feira, no horário compreendido entre as 08h00min às 11h30min e das 12h30min às 17h00min; (b) por meio do endereço eletrônico (e-mail): camarademagda@gmail.com; (c) pelo telefone (17) 3487-1146, no horário compreendido entre as 08h00min às 11h30min e das 12h30min às 17h00min; (d) pelo *site* www.camaramagda.sp.gov.br.

12.4. A empresa que estiver credenciada e for formalmente convocada terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contado da data de recebimento da notificação, para assinar o contrato, que obedecerá o Modelo do Anexo III deste Edital;



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Magda

12.4.1. O prazo que trata o subitem 12.4 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela Empresa Credenciada Oficial durante o seu transcurso, desde que a justificativa seja aceita pela Câmara Municipal de Magda;

12.5. Os dados pessoais fornecidos pela interessada/credenciada, constantes dos documentos associados ao processo de credenciamento, contratos e instrumentos deles decorrentes, passam a ser manifestamente públicos, nos termos do artigo 7º, §§ 3º e 4º da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD);

12.6. As atividades de tratamento desses dados pessoais pela Câmara Municipal de Magda objetivarão unicamente o cumprimento da legislação e observarão a boa-fé e demais princípios previstos na LGPD;

12.7. Para atendimento à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD (Lei nº 13.709/2018), os empregados alocados para a prestação dos serviços objeto deste credenciamento devem declarar expressamente, quando for o caso, que conhecem e assumem responsabilidade pelo cumprimento das obrigações estabelecidas na legislação aplicável;

12.8. Em tais casos, a contratada deverá exigir de seus empregados, sob penas da lei, declaração de que:

12.8.1. Conhecem e assumem inteira responsabilidade pelo cumprimento das obrigações estabelecidas na legislação aplicável ao tratamento de dados pessoais, notadamente à Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).

12.8.2. Comprometem-se a informar a Câmara Municipal de Magda, no âmbito da execução da contratação em questão, qualquer situação de tratamento de dados pessoais incompatível com o prescrito pela norma acima indicada - LGPD.

12.8.3. Comprometem-se a manter reserva dos dados pessoais dos quais venham a ter conhecimento em razão da execução do TC decorrente deste Credenciamento.

12.9. A validade do presente credenciamento é de até 05 (cinco) anos, admitida a prorrogação.

12.10. A administração permitirá o cadastramento permanente de novos interessados, enquanto o edital de chamamento permanecer vigente.

12.11. Fica eleito o Foro da Comarca de Nhandeara/SP, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente edital, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Câmara Municipal de Magda, 10 de abril de 2025.

Pr. IVANO DE ALMEIDA
Presidente da Câmara Municipal



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Magda

ANEXO I
CARTA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS E DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DE CREDENCIAMENTO.

(em papel timbrado ou identificação do interessado no credenciamento)

..... (.....), dede 2025.

À CÂMARA MUNICIPAL DE MAGDA (SP)
Ao Sr. Agente de Contratação

Ref.: CREDENCIAMENTO Nº 01/2025 - CREDENCIAMENTO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO E GERENCIAMENTO DE AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO, POR MEIO DE CARTÃO ELETRÔNICO/MAGNÉTICO COM CHIP DE SEGURANÇA E SENHA INDIVIDUAL

Prezados Senhores:

Em cumprimento aos ditames editalícios, utilizamo-nos da presente para submeter à apreciação de V.Sas. os documentos abaixo relacionados, necessários ao credenciamento para prestação dos serviços.

✓ LISTAR OS DOCUMENTOS ANEXOS.

(Documentos obrigatórios):

a)

b)

(...)

Atenção: todos os documentos devem, obrigatoriamente, no momento do protocolo, estar dentro do seu prazo de validade.

Também, utilizamo-nos da presente, para declarar, sob as penalidades cabíveis, a inexistência de fato impeditivo de credenciamento. Na oportunidade, credenciamos junto à Câmara Municipal de Magda o senhor(a), portador(a) da Carteira de Identidade (RG) nº....., Órgão Expedidor, CPF nº....., telefone nº....., endereço eletrônico (e-mail)....., ao qual outorgamos os mais amplos poderes, inclusive para interpor recursos, quando cabíveis, transigir, desistir, assinar atas e documentos e, enfim, praticar os demais atos no processo de credenciamento.

Por fim, declaramos que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos ao credenciamento em causa e nossa plena concordância com as condições constantes do respectivo Edital e seus anexos.

Atenciosamente,

Nome do Representante Legal
Identificação Pessoa Física ou Jurídica / CPF ou CNPJ



ANEXO II
TERMO DE REFERÊNCIA - CREDENCIAMENTO SERVIÇOS DE FORNECIMENTO E GERENCIAMENTO DE AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO

1. OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Termo de Referência o Credenciamento de Empresa Especializada na prestação de serviços de fornecimento e gerenciamento de Auxílio-Alimentação por meio de Cartão Eletrônico/Magnético com chip de segurança e senha individual, para recarga mensal, destinado à aquisição de gêneros alimentícios para os servidores públicos efetivos da Câmara Municipal de Magda/SP, com taxa de administração a custo zero.

1.2. A quantidade de cartões estimada é de 04 (quatro) cartões de alimentação.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. Trata-se de benefício de auxílio-alimentação devidamente previsto na Lei Municipal nº 1.620, de 1º de novembro de 2023, que instituiu o benefício para os servidores do Poder Legislativo, tendo a administração optado pelo credenciamento de empresa especializada para o seu fornecimento e gerenciamento. A respeito do levantamento realizado junto a órgãos/entidades, é importante ressaltar que nem todos dispõem de contratos similares, principalmente porque pagam o benefício diretamente em folha. Sem embargo, a concessão via cartão de vale-alimentação garante as empresas e órgãos públicos que os valores estão sendo devidamente utilizados para os fins nutricionais a que se destinam e com a disponibilidade de toda uma rede credenciada apta a atender seus usuários.

3. A NECESSIDADE DE CREDENCIAMENTO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

3.1 A necessidade de contratação e justificativa da escolha do tipo de solução da modalidade de contratação para Credenciamento, encontram-se embasada na Lei nº 14.133, de 2021, que veda a concessão de qualquer tipo de deságio ou imposição de descontos sobre o valor contratado.

4. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços a serem contratados serão prestados com as seguintes características e especificações:

4.1. A Credenciada deverá apresentar, no momento da assinatura do contrato, uma relação com razão social, nome fantasia, endereço, CNPJ e telefones, dos estabelecimentos comerciais legalmente estabelecidos, em conformidade com o item 9.3 deste termo de referência.

4.2. Os referidos serviços devem ser realizados por meio de cartão magnético, com chip de segurança e senha individual, destinado à aquisição de gêneros alimentícios para os servidores públicos da Câmara Municipal de Magda/SP, com taxa de administração a custo zero.

4.3. A empresa deverá disponibilizar:

4.3.1. Cartões magnéticos com chip e senha individual, com validade mínima de 5 (cinco) anos, a contar da data de emissão;

4.3.2. Se tiver, aplicativo para smartphone, disponível nos sistemas Android e IOS (última versão), que permita a consulta de saldo e extrato do cartão, consulta da rede de estabelecimentos credenciados atualizada, contato com a central de atendimento ao usuário, serviço de bloqueio de cartões.



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Magda

4.4. Os cartões deverão conter identificação (nome e código do cartão), o qual será validado por meio de senha individual durante a execução de qualquer operação realizada nos estabelecimentos da rede conveniada.

4.5. Os cartões deverão ser entregues no Departamento de Pessoal da Câmara Municipal de Magda/SP, localizada na Rua Brasil, nº 311, Centro, Magda-SP, CEP 15.310-027, de segunda à sexta-feira, no horário compreendido entre 08h00min e 11h30min e 12h30min e 17h00min, no prazo de 3(três) dias úteis.

4.6. Nos casos de extravios, perda, quebra de cartões, o saldo que porventura exista no cartão deverá ser remanejado para o novo no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da data de solicitação da segunda via ou do bloqueio do cartão extraviado;

4.7. Nos casos de solicitação do servidor a respeito de clonagem no cartão, a credenciada deverá analisar e informar ao beneficiário no prazo de até 3 (três) dias úteis a conclusão da análise.

4.7.1. Constatando a veracidade da clonagem, esta deverá reverter o valor ao cartão do usuário em até 2 (dois) dias úteis após a constatação.

4.8. Em caso de mais de uma credenciada, os beneficiários terão livre escolha para solicitar o cartão:

4.8.1. A opção do servidor dar-se-á após o resultado do credenciamento, em formulário próprio junto a Câmara Municipal de Magda.

5. QUANTITATIVOS

5.1. A quantidade de cartões estimada, para um consumo mensal, é de 04 (quatro) cartões de alimentação. O quantitativo total e os valores em cada cartão poderão ser alterados em decorrência das previsões contidas na Lei Municipal nº 1.620, de 1º de novembro de 2023 e alterações, modificações no efetivo de pessoal e/ou variações na estrutura de preço do valor dos alimentos, conforme critérios administrativos adotados pela Câmara Municipal de Magda/SP.

5.2. O valor anual estimado é de R\$ 19.235,50 (dezenove mil duzentos e trinta e cinco reais e cinquenta centavos), em créditos mensais e individuais a serem lançados nos cartões alimentação, e o pagamento será efetuado de acordo com o número de beneficiários vinculados as empresas credenciadas e conforme as regras previstas na Lei Municipal nº 1.620, de 1º de novembro de 2023 e alterações. As despesas decorrentes do presente instrumento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 3.3.90.46.00- Auxílio-Alimentação – Ficha 9.

5.3. O valor do auxílio-alimentação é corrigido anualmente no mês de outubro pelo IPC/FIPE (índice de preços ao consumidor da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas), compreendido entre os meses de outubro e setembro, por meio de Ato da Mesa Diretora da Câmara Municipal, conforme previsão legal contida no § 2º do artigo 1º da Lei Municipal nº 1.620, de 1º de novembro de 2023.

5.4. Taxa de Administração: 0 (zero).

6. DA SISTEMÁTICA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. A Credenciada deverá disponibilizar um programa ou site via web para envio dos arquivos, garantido segurança na transmissão dos arquivos eletrônicos em formato definido pela contratante, contendo as informações necessárias para a execução de pedidos, bem como interface para execução de pedidos pelos usuários diretamente na ferramenta, onde serão informados o nome, a lotação e a matrícula. O sistema de administração e gerenciamento disponibilizado deve permitir a remessa de pedidos, atualizações decorrentes de admissões e dispensas de beneficiários e outras



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Magda

informações, por meio eletrônico, possibilitando também a emissão de relatórios para controle e gestão das informações sobre a utilização do benefício por usuário.

6.2. Para cada pedido executado, deverá ser fornecido um número de protocolo correspondente, que deverá ser informado pelo próprio sistema de informação a contratante no momento da execução dos pedidos, bem como por correio eletrônico as pessoas devidamente habilitadas, e por meio do qual possam ser feitas conferências de todas as informações relativas ao pedido.

7. OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

7.1. Da Credenciada:

7.1.1. Executar os serviços objeto da licitação de acordo com as especificações contidas neste Termo de Referência e no Edital.

7.1.2. Fornecer os tíquetes alimentação na forma de cartões eletrônicos, magnéticos, na quantidade e valor solicitadas pela contratante.

7.1.3. Manter convênio com rede de estabelecimentos credenciados/conveniados assinada pelo Representante Legal da Empresa, onde sejam comercializados gêneros alimentícios, tais como supermercados ou similares;

7.1.4. Garantir que os cartões sejam regularmente aceitos pelos estabelecimentos credenciados e reembolsar, na forma da lei e no devido prazo, o estabelecimento comercial credenciado;

7.1.5. Enviar a contratante, sempre que solicitado, na forma digital, a relação completa e atualizada dos estabelecimentos integrantes da rede credenciada, comunicando, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, eventuais alterações.

7.1.6. Manter, durante a execução do fornecimento, em compatibilidade com obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

7.1.7. Aceitar nas mesmas condições propostas os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado.

7.1.8. Repor ou substituir os cartões que apresentarem defeitos de leitura ou acesso, no prazo máximo de 5 (cinco dias) da comunicação formal.

7.1.9. Manter central de atendimento por intermédio de telefone, para esclarecimentos de dúvidas dos usuários relativas à utilização do benefício;

7.1.10. Reembolsar, pontualmente, os estabelecimentos comerciais pelo valor dos vales utilizados, independentemente da vigência do contrato, ficando estabelecido que a contratante não responderá solidária, ou subsidiariamente, por esse reembolso.

7.1.11. A Credenciada providenciará imediatamente as correções das deficiências apontadas pela contratante em relação a execução dos serviços contratados.

7.1.12. A Credenciada deverá disponibilizar aplicativo, aos usuários do cartão, contendo no mínimo, as seguintes funções:

- Consultas de saldo e extrato;
- Bloqueio de cartões;
- Consulta da rede de estabelecimentos credenciados atualizada;
- Forma de contato com a empresa.

7.1.13. A Credenciada deverá disponibilizar tecnologia via internet, metodologia de acompanhamento e controle de lançamento dos créditos de forma global e individualizada,



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Magda

possibilitando a impressão ou geração dos respectivos relatórios para conferência. Deverá, ainda, garantir o necessário treinamento para o executor do contrato e suporte para implementação e operacionalização da tecnologia empregada;

7.1.14. Efetuar os créditos nos cartões por meio de sistema ou arquivo eletrônico de sua responsabilidade, com base em arquivo eletrônico a ser fornecido pela contratante;

7.1.15. Disponibilizar mensalmente à contratante a relação dos servidores beneficiários, contendo os valores, a data de crédito e o mês de referência;

7.1.16. Disponibilizar mensalmente, relatório contendo as informações sobre estornos (parciais e totais) contendo nome do servidor, valor base de cálculo e o valor efetivamente estornado, além da referência do atendimento (protocolo);

7.1.17. Prestar assistência técnica, efetuando a troca de cartões e solucionando problemas de carga e recarga, prestar suporte e capacitação aos servidores da contratante designados para operar o sistema fornecido, objetivando o pleno cumprimento dos serviços;

7.1.18. Realizar a reposição dos cartões defeituosos, extraviados, furtados ou roubados;

7.1.19. Bloquear o saldo existente logo após a devida comunicação de extravio, furto ou roubo e creditá-lo a favor do usuário, sem quaisquer ônus à Administração e/ou aos servidores públicos;

7.1.20. A Credenciada deverá entregar/disponibilizar os benefícios/créditos alimentação encomendados no prazo de até 2 (dois) dias úteis a contar da data da solicitação formal da contratante;

7.1.21. Manter sigilo sobre quaisquer dados, informações ou documentos, da contratante, de que venha a ter conhecimento ou que lhe venham a ser confiados, não podendo sob qualquer pretexto, divulgá-los, revelá-los ou reproduzi-los, sob pena prevista na Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD;

7.1.22. Indicar oficialmente à contratante, o(s) preposto(s) seu, idôneo(s) e devidamente habilitado(s), com poderes para representá-la e tomar deliberações em tudo quanto se relacione com a execução do serviço. O (s) preposto (s) deverá(ao) dispor de carimbo que o(s) identifique(m) nas assinaturas dos documentos referentes ao contrato e a rotina das atividades;

7.1.23. Os cartões deverão conter identificação (nome e código do cartão), o qual será validado por meio de senha individual durante a execução de qualquer operação realizada nos estabelecimentos da rede conveniada;

7.1.24. Fornecer de forma facilitada as informações acerca das características do auxílio-alimentação, como por exemplo, *link* com acesso ao portal da própria empresa e disponibilizar um 0800 ou telefone para contato, a fim de auxiliar os servidores no processo de escolha da empresa credenciada.

7.2. Da Contratante:

7.2.1. Solicitar mensalmente as quantidades dos créditos nos Cartões Alimentação;

7.2.2. Comunicar imediatamente a Credenciada as irregularidades verificadas na execução dos serviços.

7.2.3. Promover o recebimento provisório e o definitivo nos prazos fixados.



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Magda

7.2.4. Fiscalizar a execução dos serviços, e qualquer irregularidade encontrada ou relatada pelos beneficiários no desenvolvimento dos serviços, ficando a contratante responsável por notificar por escrito a Credenciada.

7.2.5. Efetuar o pagamento no prazo fixado no instrumento convocatório, de acordo com as normas de execução Orçamentária e Financeira em vigor.

7.2.6. A contratante exigirá providencias imediatas em relação às correções das deficiências apontadas em relação à execução dos serviços prestados.

8. HABILITAÇÃO

8.1. Para habilitação no credenciamento, será exigida, documentação relativa:

- a) à habilitação jurídica;
- b) à qualificação técnica;
- c) à qualificação econômico-financeira;
- d) a regularidade fiscal com a Fazenda Nacional, o sistema da seguridade social e o Fundo da Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
- e) a regularidade fiscal perante as Fazendas Estaduais e Municipais, quando for o caso;
- f) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis Trabalhistas, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 10 de maio de 1943 (incluído pela Lei nº 12.440, de 2011);
- g) proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal.

9. REQUISITOS MÍNIMOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.1. Atestado(s) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) que a CREDENCIADA realizou ou está prestando serviços da mesma natureza ou similares ao do objeto, com no mínimo de 50% do efetivo atual, ou ainda, serviço de gerenciamento de sistema informatizado e integrado que possibilitem a aquisição de refeições prontas e gêneros alimentícios “in natura” em rede de estabelecimentos credenciados por meio de cartões eletrônicos ou tecnologia superior.

9.1.1. O(s) atestado(s) deve(m) ser emitido(s) em papel timbrado da empresa contratante, assinado por seu representante legal, discriminando o teor da contratação e os dados da empresa contratada.

9.1.2. O(s) atestado(s) deverá(ão) contemplar a quantidade prevista neste Termo de Referência.

9.1.3. A Câmara Municipal de Magda poderá promover diligências para averiguar a veracidade das informações constantes nos documentos apresentados, caso julgue necessário, estando sujeita à inabilitação, o licitante que apresentar documentos em desacordo com as informações, além de incorrer nas sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

9.2. A Credenciada deverá possuir, no mínimo, 2 (dois) estabelecimentos credenciados e suficientes para a satisfatória prestação dos serviços dentro do Município de Magda-SP, pois o auxílio-alimentação somente poderá ser utilizado pelo servidor no comércio da cidade de Magda e



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Magda

para aquisição de gêneros alimentícios, conforme o disposto no artigo 2º da Lei Municipal nº 1.620, de 1º de novembro de 2023.

9.3. O não atendimento da cláusula acima provocará o descredenciamento da empresa contratada.

10. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

10.1. Certidão negativa de falência ou concordata, ou execução patrimonial, expedida pelo distribuidor da sede da LICITANTE nos termos do inciso II, do artigo 69 da Lei 14.133/2021 com validade não anterior a 90 (noventa) dias da data prevista da abertura do presente certame.

11. AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

11.1. A avaliação dos serviços ocorrerá por pesquisa de satisfação dos usuários.

11.2. Caso o setor demandante identifique indícios de insatisfação dos usuários com relação aos serviços prestados pela empresa credenciada, o contratante poderá, a seu critério, aplicar pesquisa de satisfação com o objetivo de medir o nível de qualidade dos serviços.

11.3. Sempre que a pesquisa evidenciar baixo nível de satisfação dos usuários, será oportunizado à Credenciada um prazo de 30 (trinta) dias para adoção de medidas saneadoras que tenham como objetivo a melhoria do indicador.

11.4. A reincidência de baixo nível de satisfação dos usuários por 02 (duas) pesquisas consecutivas, poderá ensejar na rescisão unilateral do contrato por parte do Contratante.

11.5. A metodologia de avaliação da qualidade dos serviços será definida após a assinatura do contrato em formulário próprio elaborado pela Contratante e disponibilizado à Credenciada antes da aplicação da pesquisa entre os usuários e abordará minimamente os seguintes critérios: quantidade de credenciados, uso do aplicativo e atendimento ao beneficiário por meio do canal telefônico disponível.

12. PAGAMENTO

12.1. O pagamento será feito pela Câmara Municipal de Magda até o último dia útil do mês de recebimento da Nota Fiscal ou Fatura pelo Setor de Tesouraria da Câmara Municipal de Magda.

12.2 Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

12.3 A critério da contratante poderão ser utilizados créditos da contratada para cobrir dívidas de responsabilidades para com ela, relativos a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência de irregular execução contratual.

12.4. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ.

13. VIGÊNCIA CONTRATUAL

13.1. A duração do credenciamento será de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado na forma do artigo 106 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

13.2 Não obstante a celebração de contrato de credenciamento com tantas forem as empresas habilitadas, a efetiva operação do programa de alimentação instituído pela contratante dependerá da escolha da contratada pelos servidores públicos beneficiados no programa.



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Magda

14. FISCALIZAÇÃO

14.1. A fiscalização do contrato será exercida pelo representante da contratante.

14.2. A Contratante designará executor para administração do contrato, ao qual caberá o cumprimento das obrigações e normas de execução orçamentária e financeira vigente.

15. PENALIDADES

15.1. Em caso de inexecução total ou parcial dos serviços ou qualquer outra inadimplência contratual, a Contratada estará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, no que couber, ao disposto na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas regulamentações.

16. RESCISÃO

16.1. O Contrato com a credenciada poderá ser rescindido por ato unilateral do poder público contratante, reduzido a termo no respectivo processo, observado o disposto no artigo 138 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

17. FONTE DOS RECURSOS

17.1. As despesas decorrentes do presente instrumento ocorrerão os recursos reservados, conforme segue: 3.3.90.46.00- Auxílio-Alimentação.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. A Contratante e a Credenciada ajustarão previamente os procedimentos e rotinas operacionais indispensáveis à implementação dos serviços objeto deste Termo de Referência, devendo tais informações serem divulgadas no âmbito de suas competências.

18.2. A credenciada, quando solicitado pela contratante, deverá disponibilizar relatórios gerenciais com as devidas demandas.

18.3. A Credenciada deverá comunicar com antecedência mínima de 3 (três) dias, quando for ocorrer a substituição de algum conveniado apresentado na habilitação.

18.4. A Credenciada deverá apresentar, no momento da assinatura do contrato, uma relação com razão social, nome fantasia, endereço, CNPJ e telefones, dos estabelecimentos comerciais legalmente estabelecidos dentre supermercados e hipermercados, que deverá conter no mínimo os quantitativos demonstrados acima.

18.5. Sempre que houver necessidade, a Câmara Municipal de Magda poderá solicitar o credenciamento de novos estabelecimentos.

18.6. É de responsabilidade da Credenciada todos os custos diretos e indiretos para a entrega do objeto da contratação, inclusive as despesas com transportes, materiais, mão de obra, especializada ou não, seguros em geral, equipamentos, ferramentas, custos de emissão dos cartões, sejam eles 1ª via, custo de instalação de equipamentos de carga e recarga de créditos, encargos da legislação social, trabalhista e previdenciária, por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de taxas, regulamentos e impostos municipais, estaduais e federais, entre outros que sejam necessários para a execução total e completa do objeto da contratação, sem que caiba à contratada, em qualquer caso, direito regressivo em relação a Câmara Municipal de Magda.

18.7. O contrato a ser firmado não enseja relação empregatícia entre a contratante e o pessoal designado pela credenciada para a prestação dos serviços;



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Magda

19. CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos na presente especificação serão dirimidos pela Credenciada e Contratante de acordo com a Lei nº 14.133/2021 e Legislação Municipal e suas regulamentações.

20. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

20.1. O presente termo de referência regular-se-á pelas suas cláusulas e especificações técnicas dos serviços previstas no Edital de Credenciamento, que integram e vinculam este termo; disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações, Legislação Municipal, proposta da credenciada, anexos e demais preceitos de direito público aplicáveis à matéria, aplicando supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos.



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Magda

ANEXO III
CONTRATO Nº/2025

REF.: PROCESSO Nº 22/2025
CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 01/2025

CONTRATANTE:

CÂMARA MUNICIPAL DE MAGDA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº 59.852.012/0001-97, com sede na Rua Brasil, nº 311, Centro, Município de Magda, Estado de São Paulo, CEP 15.310-027, com endereço eletrônico (e-mail) camarademagda@gmail.com, legalmente representada por Pr. **IVANO DE ALMEIDA**, brasileiro, casado, Presidente da Câmara Municipal (biênio 2025-2026), portador(a) da Cédula de Identidade (RG) nº 25.612.042-0 SSP-SP e do CPF(MF) nº 121.669.648-93, residente e domiciliado(a) na rua Waldomiro Lojúdice, nº 440, Jardim Soraia, em Magda, com endereço eletrônico (e-mail) privanodealmeida@hotmail.com,

CONTRATADA:

....., portadora do CNPJ nº, com sede na, nº....., bairro....., em, Estado de, CEP, com endereço eletrônico (e-mail), neste ato representada por seu(sua) representante legal, portador(a) da Cédula de Identidade (RG) nº SSP/..... e CPF(MF) nº, com endereço residencial na, nº....., em, Estado de, com endereço eletrônico (e-mail)

têm entre si justo e acertado, na melhor forma de direito, de acordo com o que consta no Processo Administrativo nº 22/2025, referente ao Edital de Credenciamento nº 01/2025, o presente instrumento contratual que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir descritas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

1.1. O objeto do presente instrumento é a prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de auxílio-alimentação, na forma de cartão eletrônico, magnético ou de tecnologia similar, para uma quantidade estimada de 04 (quatro) servidores municipais, para aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais credenciados e localizados no Município de Magda, conforme o artigo 2º da Lei nº 1.620, de 1º de novembro e 2023, com taxa de administração a custo zero, de acordo com as especificações técnicas dos serviços licitados previstas no Edital de Credenciamento, bem como no Termo de Referência (ANEXO II do Edital), que integram e vinculam este contrato para todos os fins de direito.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO:



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Magda

2.1. Este Contrato vincula-se ao Edital de Credenciamento nº 01/2025 e especificações técnicas dos serviços previstas no Termo de Referência que integram e vinculam este contrato; as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações; as disposições da Legislação Municipal, especialmente à Lei nº 1.620, de 1º de novembro de 2023; e à proposta da CONTRATADA, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA E DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. O Contrato será executado pelo regime de preço global.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A quantidade de cartões estimada, para um consumo mensal, é de 04 (quatro) cartões de alimentação. O quantitativo total e os valores em cada cartão poderão ser alterados em decorrência das previsões contidas na Lei Municipal nº 1.620, de 1º de novembro de 2023 e alterações, modificações no efetivo de pessoal e/ou variações na estrutura de preço do valor dos alimentos, conforme critérios administrativos adotados pela Câmara Municipal de Magda/SP.

4.2. O valor anual estimado é de R\$ 19.235,50 (dezenove mil duzentos e trinta e cinco reais e cinquenta centavos), em créditos mensais e individuais a serem lançados nos cartões alimentação, e o pagamento será efetuado de acordo com o número de beneficiários vinculados as empresas credenciadas e conforme as regras previstas na Lei Municipal nº 1.620, de 1º de novembro de 2023 e alterações. As despesas decorrentes do presente instrumento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 3.3.90.46.00- Auxílio-Alimentação – Ficha 9.

4.3. O valor do auxílio-alimentação é corrigido anualmente no mês de outubro pelo IPC/FIPE (índice de preços ao consumidor da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas), compreendido entre os meses de outubro e setembro, por meio de Ato da Mesa Diretora da Câmara Municipal, conforme previsão legal contida no § 2º do artigo 1º da Lei Municipal nº 1.620, de 1º de novembro de 2023.

4.4. Taxa de Administração: 0 (zero).

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será feito pela Câmara Municipal de Magda até o último dia útil do mês de recebimento da Nota Fiscal ou Fatura pelo Setor de Tesouraria da Câmara Municipal de Magda.

5.2. Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

5.3. A critério da contratante poderão ser utilizados créditos da contratada para cobrir dívidas de responsabilidades para com ela, relativos a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência de irregular execução contratual.

5.4. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1. A duração do **contrato** será de **12 (doze) meses**, a contar da data de assinatura, **podendo ser prorrogado** na forma do artigo 106 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Magda

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA

7.1. Não será exigida a prestação de garantia para a contratação resultante desta contratação.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

8.1. Executar os serviços, objeto do Contrato, de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência e no Edital (01/2025).

8.2. Fornecer os tíquetes alimentação na forma de cartões eletrônicos, magnéticos, na quantidade e valor solicitadas pela CONTRATANTE.

8.3. Manter convênio com rede de estabelecimentos credenciados/conveniados assinada pelo Representante Legal da Empresa, onde sejam comercializados gêneros alimentícios, tais como supermercados ou similares.

8.4. Garantir que os cartões sejam regularmente aceitos pelos estabelecimentos credenciados e reembolsar, na forma da lei e no devido prazo, o estabelecimento comercial credenciado.

8.5. Enviar a CONTRATANTE sempre que solicitado, na forma digital, a relação completa e atualizada dos estabelecimentos integrantes da rede credenciada, comunicando, imediatamente, eventuais alterações.

8.6. Manter, durante a execução do fornecimento, em compatibilidade com obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

8.7. Aceitar, nas mesmas condições propostas, os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado.

8.8. Repor ou substituir os cartões que apresentarem defeitos de leitura ou acesso, no prazo máximo de 5 (cinco) dias da comunicação formal.

8.9. Manter central de atendimento por intermédio de telefone, para esclarecimentos de dúvidas dos usuários relativas à utilização do benefício;

8.10. Reembolsar, pontualmente, os estabelecimentos comerciais pelo valor dos vales utilizados, independentemente da vigência do Contrato, ficando estabelecido que a CONTRATANTE não responderá solidária, ou subsidiariamente, por esse reembolso.

8.11. A CONTRATADA providenciará imediatamente as correções das deficiências apontadas pela CONTRATANTE em relação a execução dos serviços contratados.

8.12. A CONTRATADA poderá disponibilizar aplicativo, aos usuários do cartão, contendo no mínimo, as seguintes funções:

- I. Consultas de saldo e extrato;
- II. Bloqueio de cartões;
- III. Consulta da rede de estabelecimentos credenciados atualizada;
- IV. Forma de contato com a empresa.

8.13. A CONTRATADA deverá disponibilizar tecnologia via *internet*, metodologia de acompanhamento e controle de lançamento dos créditos de forma global e individualizada, possibilitando a impressão ou geração dos respectivos relatórios para conferência. Deverá, ainda, garantir o necessário treinamento para o executor do contrato e suporte para implementação e operacionalização da tecnologia empregada.



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Magda

- 8.14. Efetuar os créditos nos cartões por meio de sistema ou arquivo eletrônico de sua responsabilidade, com base em arquivo eletrônico a ser fornecido pelo CONTRATANTE.
- 8.15. Disponibilizar mensalmente a CONTRATANTE a relação dos servidores públicos beneficiários, contendo os valores, a data de crédito e o mês de referência.
- 8.16. Disponibilizar mensalmente, relatório contendo as informações sobre estornos (parciais e totais) contendo nome do servidor, valor base de cálculo e o valor efetivamente estornado, além da referência do atendimento (protocolo).
- 8.17. Prestar assistência técnica, efetuando a troca de cartões e solucionando problemas de carga e recarga, prestar suporte e capacitação aos empregados do CONTRATANTE designados para operar o sistema fornecido, objetivando o pleno cumprimento dos serviços.
- 8.18. Realizar a reposição dos cartões defeituosos, extraviados, furtados ou roubados.
- 8.19. Bloquear o saldo existente logo após a devida comunicação de extravio, furto ou roubo e creditá-lo a favor do usuário, sem quaisquer ônus à Administração e/ou aos servidores.
- 8.20. A CONTRATADA deverá entregar/disponibilizar os benefícios/créditos alimentação encomendados no prazo de até 2 (dois) dias úteis a contar da data da solicitação formal da CONTRATANTE.
- 8.21. Manter sigilo sobre quaisquer dados, informações ou documentos da CONTRATANTE que venha a ter conhecimento ou que lhe venham a ser confiados, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgá-los, revelá-los ou reproduzi-los, sob pena prevista na Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.
- 8.22. Os cartões deverão conter identificação (nome e código do cartão), o qual será validado por meio de senha individual durante a execução de qualquer operação realizada nos estabelecimentos da rede conveniada.
- 8.23. Manter, durante toda a execução do contrato, o número mínimo de estabelecimentos credenciados.
- 8.24. Fiscalizar todos os estabelecimentos credenciados, objetivando garantir um nível satisfatório de qualidade.
- 8.25. Atender, no prazo máximo de 30 dias, as solicitações formuladas pela CONTRATANTE quanto à substituição de estabelecimentos credenciados não qualificados ou inadequados para a prestação dos serviços.
- 8.26. Não ceder ou transferir o presente contrato, no todo ou em parte, nem subcontratar os serviços ora contratados, sob pena de rescisão.
- 8.27. Igualmente:
- i. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, no fornecimento do objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato.
 - ii. A CONTRATADA obrigará-se a responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos, contribuições, indenizações e outras exigências fiscais, sociais ou trabalhistas, relativas ao contrato resultante desta licitação.



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Magda

- iii. Ficará por conta da CONTRATADA todas as despesas relativas à entrega do objeto ofertado.
- iv. A CONTRATADA prestará à Administração, os esclarecimentos que julgar necessários para a boa execução deste contrato.
- v. A CONTRATADA comunicará à Administração, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente.
- vi. A CONTRATADA responderá por quaisquer danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato.
- vii. A CONTRATADA se obriga a adequar-se a execução do objeto deste contrato, diante das determinações e recomendações da CONTRATANTE.
- viii. A CONTRATADA será responsável por todas as obrigações sociais de proteção aos seus profissionais, bem como todas as despesas necessárias para a execução dos serviços contratados, incluindo despesas com deslocamentos, estadia, alimentação, salários, encargos sociais, previdenciários, comerciais, trabalhistas, equipamentos de proteção individual e quaisquer outros que se fizerem necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes da execução da prestação dos serviços, isentando integralmente a CONTRATANTE.
- ix. A CONTRATADA obriga manter-se, durante o período de vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- x. A CONTRATADA se obriga a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 9.1. Solicitar mensalmente as quantidades dos créditos nos Cartões Alimentação.
- 9.2. Comunicar imediatamente a CONTRATADA as irregularidades verificadas na execução dos serviços.
- 9.3. Promover o recebimento provisório e o definitivo nos prazos fixados.
- 9.4. Fiscalizar a execução dos serviços, e qualquer irregularidade encontrada ou relatada pelos beneficiários no desenvolvimento dos serviços, notificar por escrito à CONTRATADA.
- 9.5. Efetuar o pagamento no prazo fixado no instrumento convocatório, de acordo com as normas de execução Orçamentária e Financeira em vigor.
- 9.6. A CONTRATANTE exigirá providências imediatas em relação às correções das deficiências apontadas em relação à execução dos serviços prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 10.1. Toda e qualquer alteração do avençado neste Contrato deverá ser processada por meio Termo Aditivo, com amparo na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, vedada a modificação do objeto.
- 10.2. É vedada a subcontratação do objeto deste Contrato.



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Magda

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Em caso de inexecução total ou parcial dos serviços ou qualquer outra inadimplência contratual, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, no que couber, ao disposto na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e suas regulamentações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. Este Contrato poderá rescindido por ato unilateral da Administração, reduzindo a termo no respectivo processo, observando o disposto nos artigos 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1. Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução do fornecimento objeto deste contrato, a contratante, através dos seus funcionários ou de prepostos formalmente designados, reserva o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização do fornecimento.

13.2. Todas as solicitações, reclamações, exigências ou observações relacionadas com a execução deste contrato, feitas pela contratante ou seus prepostos à contratada ou vice-versa, deverão ser encaminhados por escrito.

13.3. Fica nomeado como Gestor deste contrato o(a) servidor(a) efetivo da Câmara Municipal de Magda Paulo Roberto Lojndice Martinez e como fiscal a servidora Jéssica Dilene da Silva Pereira.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1. A CONTRATANTE deverá publicar os extratos do contrato e de seus aditivos no Diário Oficial do Município de Magda em até 20 (vinte) dias úteis, em atendimento ao artigo 94, inciso I, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

15.1. Este Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133, de 1º abril de 2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicado, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de NHANDEARA para dirimir questões relativas ao descumprimento do presente Contrato, renunciando-se outros por mais privilegiado.

E por assim se acharem justos e contratados, mandaram elaborar o presente, que foi lido e achado conforme, ao qual conferem plena e irrevogável validade, depois de rubricado em todas as folhas e anexos e assinado na presença de testemunhas que a tudo assistiram nesta data.

Câmara Municipal de Magda-SP, 10 de abril de 2025.

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Magda
Presidente: Pr. Ivano de Almeida
CPF: 121.669.648-93



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Magda

CONTRATADA:.....
Representante Legal:.....
CPF:.....

TESTEMUNHAS

01- TESTEMUNHA

Nome Completo:.....
RG:.....
CPF(MF):.....
Assinatura:.....

02- TESTEMUNHA

Nome Completo:.....
RG:.....
CPF(MF):.....
Assinatura:.....



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Magda

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)
(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Magda

CONTRATADA:.....

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):/2025

OBJETO: contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de auxílio-alimentação, na forma de cartão eletrônico, magnético ou de tecnologia similar, para uma quantidade estimada de 04 servidores municipais, para aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais credenciados, de acordo com as especificações técnicas dos serviços previstas no Edital de Credenciamento e no Termo de Referência.

ADVOGADO(S) Nº OAB:

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCE/SP – CadTCE/SP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa(s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Câmara Municipal de Magda-SP, 10 de abril de 2025.



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Magda

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Pr. Ivano de Almeida
Cargo: Presidente da Câmara Municipal
CPF: 121.669.648-93

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: Pr. Ivano de Almeida
Cargo: Presidente da Câmara Municipal
CPF: 121.669.648-93

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Pr. Ivano de Almeida
Cargo: Presidente da Câmara Municipal
CPF: 121.669.648-93

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome:
Cargo:
CPF:

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Pr. Ivano de Almeida
Cargo: Presidente da Câmara Municipal
CPF: 121.669.648-93

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO (FISCAL DO CONTRATO):

Nome: Paulo Roberto Lojudice Martinez
Cargo: Assessor Técnico Contábil
CPF: 310.004.818-08

Assinatura: _____



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Magda

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE GESTOR e FISCAL DE CONTRATO

Fica designado(a) servidor(a):

GESTOR DE CONTRATO

Nome:	Paulo Roberto Lojudice Martinez		
Cargo:	Assessor Técnico Contábil		
RG N.	28.902.971-5 – SSP/SP	CPF Nº	310.004.818-08
E-mail:	bebetomartinez@hotmail.com		

para gerenciar o Contrato nº/2025, Processo Administrativo nº 22/2025, Edita de Credenciamento nº 01/2025, de conformidade com o artigo 7º, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

FISCAL DE CONTRATO

Nome:	Jéssica Dilene da Silva Pereira		
Cargo:	Auxiliar de Serviços Gerais		
RG N.	47.448.944-9 – SSP/SP	CPF Nº	379.774.638-57
E-mail:	camarademagda@gmail.com		

para gerenciar o Contrato nº/2025, Processo Administrativo nº 22/2025, Edital de Credenciamento nº 01/2025, de conformidade com o artigo 117 da Lei nº 14.133/2021.

Câmara Municipal de Magda/SP, 10 de abril de 2025.

PAULO ROBERTO LOJUDICE MARTINEZ
Cargo: Assessor Técnico Contábil
CPF nº 310.004.818-08
GESTOR DE CONTRATO

JÉSSICA DILENE DA SILVA PEREIRA
Cargo: Auxiliar de Serviços Gerais
CPF nº 379.774.638-57
FISCAL DE CONTRATO



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Magda

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Magda

CONTRATADA:.....

CONTRATO N° (DE ORIGEM):/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de auxílio-alimentação, na forma de cartão eletrônico, magnético ou de tecnologia similar, para uma quantidade estimada de 04 servidores municipais, para aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais credenciados, de acordo com as especificações técnicas dos serviços previstas no Edital de Credenciamento e no Termo de Referência.

Nome:	Pr. IVANO DE ALMEIDA
Cargo:	PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAGDA
RG:	25.612.042-0
Endereço:	RUA VALDOMIRO LOJÚDICE, Nº 440, JARDIM SORAIA, EM MAGDA/SP, CEP 15.310-506.
Telefone:	(17) 99735-8448
E-mail:	privanodealmeida@hotmail.com

() Não deve ser o endereço do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado(a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.*



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Magda

RESPONSÁVEL PELO ATENDIMENTO A REQUISIÇÕES DE DOCUMENTOS DO TCESP

Nome:	Pr. IVANO DE ALMEIDA
Cargo:	PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAGDA
Endereço Comercial Órgão/Setor:	Rua Valdomiro Lojúdice, nº 440, Jardim Soraia, em Magda/SP, CEP 15.310-506.
Telefone:	(17) 99735-8448
E-mail:	privanodealmeida@hotmail.com

Câmara Municipal de Magda, 10 de abril de 2025.

Câmara Municipal de Magda

Pr. Ivano de Almeida – CPF: 121.669.648-93



/camaramunicipalmagda



www.camaramagda.sp.gov.br



camara@camaramagda.sp.gov.br

 RUA BRASIL, 311 – CENTRO – CEP 15310-000 – TEL. (17) 3487-1146 – MAGDA-SP